



TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº - 043/2019

REGISTRO Nº 043/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS PARA EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE OU USO DO TRT DA 10ª REGIÃO, EM TOCANTINS, NAS CIDADES DE PALMAS, GURUPI, ARAGUAÍNA, DIANÓPOLIS E GUARAI.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1489
	Representante Legal: Secretário de Administração: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: EVOLVERE ENGENHARIA EIRELI EPP	CNPJ: 24.687.961/0001-84
	Endereço: Quadra 108 Sul, Avenida LO 3, nº 09, Lote 16, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP 77020-098 guilherme@evolvere.eng.br	Telefone: (63) 3571-1792
	Representante Legal: GUILHERME SILVA BARBOSA	CPF: 030.485.051-99
	Nacionalidade: Brasileira	Identidade: 4650803 SPTC-GO

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 18.0.000007412-4**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reformas para edificações de propriedade ou de uso do **TRT DA 10ª REGIÃO**, no estado de Tocantins, nas cidades de Palmas, Gurupi, Araguaína, Dianópolis, Guaraí, com fornecimento de mão de obra, de materiais, ou de ambos, compreendendo todos os serviços que constarem nas tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e também nas tabelas de custos para manutenção e reformas publicadas pela Editora PINI (subsidiariamente) - Praça Palmas/TO, em conformidade com o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019, seus anexos, e com a Proposta da **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, passam a lhe fazer parte integrante e complementar.

1.2. O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Para a presente contratação, foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Decreto nº 5.450/2005 e Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

3.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

3.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;

3.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

3.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar a prestação dos serviços, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10ª REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

3.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência, a **CONTRATADA** compromete-se a:

4.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de prestação dos serviços, seja nos valores contratados no termo vigente;

4.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10ª REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 O valor total estimado da presente contratação para 12 (doze) e 30 (trinta meses) importa em R\$ 420.259,77 (quatrocentos e vinte mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) e R\$ 1.050.649,42 (um milhão, cinquenta mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), respectivamente, conforme detalhado abaixo:

Empresa EVOLVERE ENGENHARIA - EIRELI - Proposta doc. □ 1140869			
ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DO BDI	VALOR BRUTO RESERVADO
1	Palmas	17,0323%	R\$ 126.303,92
2	Gurupi	17,0323%	R\$ 50.521,56
3	Araguaína	17,0323%	R\$ 121.717,15
4	Dianópolis	16,9880%	R\$ 60.858,57
5	Guaraí	16,9880%	R\$ 60.858,57
TOTAL ANUAL			R\$ 420.259,77
TOTAL PARA 30 MESES			R\$ 1.050.649,42

5.2 O percentual do BDI ofertado na proposta da CONTRATADA será aplicado sobre o valor dos serviços autorizados pela fiscalização, nos termos definidos no instrumento editalício e seus anexos.

5.3 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 33.90.39.16, conforme Nota de Empenho estimativo nº 2019NE000663, de 15/05/2019, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

5.4 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA FINANCEIRA

6.1 Para segurança do **TRT DA 10ª REGIÃO** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.1.2 seguro-garantia;

6.1.3 fiança bancária.

6.2 A garantia apresentada, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa garantir o cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, abrangendo o pagamento de:

6.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

6.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

6.2.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

6.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Público Oficial, em conta específica com correção monetária, cujo favorecido será o **TRT DA 10ª REGIÃO**.

6.4 As garantias apresentadas sob a modalidade seguro-garantia ou fiança bancária só serão admitidas pelo **TRT DA 10ª REGIÃO** se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.

6.4.1 Não serão reconhecidas cláusulas, condições e salvaguardas que, de alguma forma, frustrem, limitem ou retardem o acesso do **TRT DA 10ª REGIÃO**, sempre que necessário, à garantia financeira a lhe ser prestada, sendo vedado condicioná-lo à intervenção judicial.

6.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante da prestação da garantia à Unidade de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da data de recebimento deste termo devidamente assinado pelas partes.

6.5.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor do contrato, a qual será automaticamente glosada das faturas da **CONTRATADA** por ocasião dos pagamentos.

6.5.2 Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, o **TRT DA 10ª REGIÃO** ficará autorizado reter, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a título de garantia e sem prejuízo à cobrança da multa acima estipulada, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que, a critério daquele, poderá vir a ser depositada em Banco Público Oficial, podendo, ainda, o **TRT DA 10ª REGIÃO** promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.6 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação e a complementação da garantia prestada, quando couber (*vide* casos de prorrogação, repactuação e acréscimos), as quais observarão o mesmo prazo, condições e sanções já expressos.

6.7 Nos casos de reajuste, repactuação ou acréscimo, ocorrerá a incidência da penalidade prevista no item 6.5.1 apenas em relação ao acréscimo do valor contratual.

6.8 A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

6.9 Por ocasião da rescisão contratual, o fiscal poderá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela **CONTRATADA** ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.8.1 A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação.

6.8.2 Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**.

6.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.11 A garantia será considerada extinta:

6.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **TRT DA 10ª REGIÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.11.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 6.7, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

7.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.3 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

7.4 A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O preço dos serviços, incluso o fornecimento de materiais, será reajustado automaticamente com base nas variações da Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) divulgada pela Caixa Econômica Federal e, subsidiariamente, conforme o caso, da Tabela de Custos para Manutenção e Reformas, Praça Palmas/TO, divulgada pela Editora PINI.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) meses, **a contar de 24/05/2019**, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do TRT da 10ª Região, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2 A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 A cada 12 (doze) meses o Fiscal do contrato fará avaliação, através da elaboração de um relatório a ser encaminhado à Secretaria de Administração, quanto aos aspectos econômicos, à necessidade e à qualidade dos serviços prestados, podendo o contrato ser rescindido, caso seja verificada a desnecessidade ou falta de qualidade dos serviços.

9.4 O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.4.1 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio TRT da 10.ª Região, enquanto perdurarem os efeitos.

9.5 Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1 As penalidades passíveis de ser infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como no instrumento editalício, cujo teor é parte integrante do presente Contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

13.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.3 Responderá pela fiscalização técnica e administrativa da execução do presente instrumento a Seção de Manutenção de Equipamentos, nesta data sob responsabilidade da servidora Samanta Gianni, telefones (61) 3348-1489 e 3348-1215.

13.3.1 Atuarão como fiscais setoriais os Titulares da Seção de Apoio ao Foro Trabalhista de Palmas; Seção de Apoio ao Foro Trabalhista de Araguaína; Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Dianópolis; Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Guaraí e Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Gurupi, ou seus substitutos eventuais, para auxiliarem subsidiariamente as atividades de fiscalização da prestação dos serviços nas respectivas unidades de atuação.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica mediante o uso de senha.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Administração

Assinado eletronicamente
GUILHERME SILVA BARBOSA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA BARBOSA**, **Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário(a) de Administração**, em 20/05/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1169391** e o código CRC **7621DDB5**.